

FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS DO DISTRITO FEDERAL – FDA/DF

TABELA DE PONTUAÇÃO – BOLSA ATLETA **ESTUDANTIL**

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 2010 – OBJETIVO 2011

N A S C	NOME DO (A) ATLETA	BRASI LIENSE ABSOL	1º CENTRO OESTE	BRASILEIRO CATEGORIAS (INF. A JR)	MARIA LENK	IN- TERFE- DERA- TIVOS	BRASILIENSE CATEGORIAS	2º CENTRO OESTE	BRASILEIRO CATEGORIAS (INF. A JR)	JOSÉ FINKEL	TOTAL GERAL DE PONTOS
11/95	MARINA NASCIMENTO	-	10+10+10+10	10+14 ₁₈	-						
07/94	GUSTAVO NASCIMENTO	2+2	10+10+08+10	24+20+24+14	-						
09/94	CAIO LEAL PAIVA	4+4	10+10+10+06	16+18+18	-						
01/95	THOMAZ L. ALEJARRA	-	-	12+14	-						
04/94	MAYCON V. A. IZAIAS	-	10+10+10	10+16	-						
10/95	ARTHUR MORENO	-	08+10+10+04	14	-						
07/95	MATHEUS I. L. MARQUES	-	02+02+06	-	-						
08/94	GUILHERME RABELO	-	08+08+10+08	14+10	-						
03/95	GUSTAVO MACHADO	6+6	10+10+10	-	-						
07/94	GABRIEL PIMENTEL	2+4	06+08+10+10	12	-						
08/95	YAGO R. OLIVEIRA	-	10+08+08+08	-	-						
01/95	OTÁVIO FARIA	-	08+10+06	-	-						
11/94	AYRTON DA ROSA	-	06+06+04+08	-	-						
09/94	CIRO TOMÉ TORRES	2	06+06+06	-	-						
04/95	MARIANA BENTES	4+2	08+10+06+10	-	-						
06/94	VICTOR GUILHERME SOUZA	-	04	-	-						
01/94	MATHIAS P. GUMPRICH	-	02	-	-						
07/95	CAETANO LIRA	-	06+08	-	-						
08/95	BRUNA BASTOS	-	02+06	-	-						
09/96	ALEXANDRE LOPES RSOUZA	-	04+08+06	-	-						
10/96	ICARO LUDGERO	-	06+08+10+08	-	-						
11/97	GIOVANNY NEVES	4	10+10+10+10	20+18	-						
11/96	THIAGO CAMARGO	-	04+06	-	-						
10/96	IGOR A QUARESMA	-	04	-	-						

N A S C	NOME DO (A) ATLETA	BRASILIENSE ABSOLUTO	1º CENTRO OESTE	BRASILEIRO CATEGORIAS (INF. A JR.)	MARIA LENK	IN- TERFE- DERA- TIVOS	BRASILIENSE CATEGORIAS	2º CENTRO OESTE	BRASILEIRO CATEGORIAS (INF. A JR)	JOSÉ FINKEL	TOTAL DE PONTOS
11/96	LUANA OBINO	4+2+2	10+10+10+10	20+20+20	-						
06/97	YASMIN PREUSSE	2 + 2	10+10+10+10	20+18+12	-						
10/96	LARISSA FERREIRA SILVA	4+4+2	04+08+08		-						
12/96	ESTEFANY DOURADO	2+4	08+06+06		-						
11/96	MILLA LIMA	2	06+08+10		-						
03/97	NATALIA LOPES TOMÉ	-	-		-						
06/96	THAIS DA NOBREGA LEAL	-	-		-						

4.1 – Conforme o disposto no inciso V do Art. 5º da Lei nº 2.402, só poderá ser indicado para a Bolsa Atleta Estadual “*Os atletas indicados pelas respectivas Entidades Regionais de Administração do Desporto (Federações) obedecendo a critério de ranking e possibilidades de compor seleções nacionais, mas no mínimo, pertencentes à categoria juvenil da respectiva modalidade e que continuem se preparando para futuras competições com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação)*”.